

a sua remuneração mensal a esse título exceder, em qualquer caso, 500\$;

3.º Sendo militares na situação de reserva, receberão a respectiva pensão acrescida da gratificação mensal de 500\$;

4.º Sendo funcionários civis pertencentes aos quadros coloniais ou não sendo funcionários, terão direito aos vencimentos e abonos certos que competem aos engenheiros civis de 1.ª, 2.ª ou 3.ª classe do quadro das obras públicas da metrópole, conforme fôr determinado em despacho do Ministro das Colónias.

Art. 2.º O disposto no n.º 3.º do artigo antecedente é aplicável ao vogal da Junta, oficial de marinha, na situação de reserva, desde a sua passagem a esta situação, não tendo, porém, direito a receber pelo Ministério das Colónias a pensão ali prevista se ela lhe houver sido paga pelo Ministério da Marinha e durante o tempo em que tal sucedeu.

Art. 3.º Ficam revogados o artigo 5.º do decreto n.º 23:487, de 22 de Janeiro de 1934; o artigo 33.º do decreto n.º 24:124, de 30 de Junho de 1934, e o artigo 176.º do decreto n.º 26:180, do 7 de Janeiro de 1936.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Junho de 1941. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Liceal

Secção Pedagógica

Circular n.º 700 aos reitores dos liceus

Liv. 23 — N.º 23

S. Ex.ª o Ministro, ouvida a 3.ª secção da Junta Nacional da Educação, determina que seja observado nos exames o seguinte:

A) Exames liceais

I

Disposições gerais

1. São os seguintes os exames liceais:

a) De ciclo, abrangendo todas ou parte das disciplinas do 3.º, do 6.º ou do 7.º ano, ou do curso de educação familiar;

b) *Ad hoc*;

c) De transição do ensino técnico para o liceal;

d) Singulares;

e) Transitória ainda, e só para este ano, exames da antiga 7.ª classe, nos termos dos n.ºs 77 e seguintes desta circular.

Os exames a que se refere a alínea a), embora sejam todos por disciplinas, não podem confundir-se com os exames singulares, a que se refere a alínea d): estes últimos não servem em caso algum para obtenção de carta de curso.

2. As disciplinas sobre que versam os exames de ciclo são as mencionadas na alínea a) dos quadros constantes dos artigos 6.º, 7.º, 8.º e 9.º do decreto-lei n.º 27:084, de 14 de Outubro de 1936, tendo em vista o disposto no decreto-lei n.º 31:255, de 6 de Maio de 1941.

3. Nas épocas de Julho e de Outubro os pontos para as provas escritas, práticas e de trabalhos manuais dos exames de ciclo, com excepção dos do curso de educação familiar e dos da antiga 7.ª classe, na época de Julho, são enviados da Direcção Geral a tempo de serem recebidos em cada liceu na véspera do começo das provas. Os restantes pontos são elaborados pelos jûris. As respostas, em todos, são escritas no próprio papel dos pontos, excepto nos exames de desenho.

4. Em todos os pontos enviados da Direcção Geral, elaborados em harmonia com os pontos-modelos, podem variar a forma e o número das perguntas, que nunca sairão dos limites dos programas.

5. Devem os reitores comunicar, por officio, à Direcção Geral, impreritivamente até ao dia 17 de Junho:

a) O número exacto de alunos internos matriculados em cada uma das disciplinas do 3.º, do 6.º ou do 7.º ano;

b) O número exacto de examinandos externos em cada disciplina dos mesmos anos.

Estas comunicações devem ser feitas telegráficamente pelos reitores dos liceus das ilhas adjacentes.

Os reitores dos liceus de Lisboa e Pôrto poderão enviar o officio até ao dia 20 de Junho, impreritivamente.

6. No dia 12 de Setembro, impreritivamente, devem os reitores comunicar, em officio, à Direcção Geral, o número exacto de examinandos, em cada disciplina, para a época de Outubro.

Esta comunicação deve ser feita telegráficamente pelos reitores dos liceus das ilhas adjacentes.

7. Em todos os liceus, depois dos exames, serão organizados mapas estatísticos, segundo normas enviadas pela Direcção Geral.

Estes mapas serão enviados pelos reitores à Direcção Geral até aos dias 31 de Agosto e 15 de Outubro, respectivamente os da época de Julho e de Outubro.

8. Serão também enviadas tabelas para cômputo dos resultados dos exames escritos de inglês, as quais devem ser cuidadosamente preenchidas e enviadas à Direcção Geral até 15 de Agosto e 15 de Outubro, respectivamente.

II

Admissão aos exames liceais

9. A admissão de alunos externos a exames de ciclo, de transição do ensino técnico para o liceal e singulares é autorizada por despacho dos reitores, mediante a apresentação dos respectivos boletins.

A admissão a exames *ad hoc* depende de despacho ministerial, com indicação das provas que devem ser prestadas, ouvida a Junta Nacional da Educação: os examinandos apresentarão depois os boletins no liceu que fôr designado.

10. Só a admissão a exames de ciclo depende de prévia inscrição ou matrícula e de prova de frequência.

11. São dispensados de inscrição ou matrícula e de prova de frequência os examinandos que mostrem ser maiores ou emancipáveis ou estejam nas condições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 31:279, de 21 de Maio de 1941.

12. Podem, também sem dependência de inscrição ou matrícula, e por simples despacho dos reitores, ser admitidos, na mesma época:

a) A exames dos ciclos 1.º e 2.º, os indivíduos que, além da prova de serem maiores ou emancipáveis, se mostrem habilitados com o exame de admissão aos liceus ou o de instrução primária (2.º grau) e os que, embora menores, se mostrem habilitados com o exame do 6.º ano

de preparatórios dos seminários diocesanos portugueses ou dos que preparam missionários católicos para as colónias;

b) A exames dos ciclos 2.º e 3.º, os indivíduos que, além da prova de serem maiores ou emancipáveis, se mostrem habilitados com o exame do 1.º ciclo e os que, embora não possuam esse exame e sejam menores, se mostrem habilitados com todo ou parte do curso teológico dos referidos seminários;

c) A exames do 2.º ciclo e das disciplinas do 3.º ciclo exigidas nas alíneas a) ou b) do artigo 1.º do decreto-lei n.º 31:255, de 6 de Maio de 1941, para exame de aptidão para a primeira matrícula nas Universidades, sem dependência do exame do 1.º ciclo, os candidatos maiores ou emancipáveis e não matriculados no ensino oficial, particular ou doméstico;

d) A exames do 3.º ciclo, independentemente de inscrição, os candidatos que poderiam fazer o 3.º ciclo, se tivessem seguido regularmente o seu curso, e que já tenham a frequência do 6.º ano, não lhes faltando mais de duas disciplinas deste ano.

13. É permitido aos examinandos aprovados em todas as disciplinas que constituem qualquer dos grupos referidos no artigo 1.º do decreto n.º 31:255, de 6 de Maio de 1941, fazer exame das restantes na época de Outubro, a fim de concluir o 3.º ciclo. Esta admissão é feita igualmente por simples despacho dos reitores.

14. Os alunos a quem falte uma única disciplina para conclusão de um ciclo podem ser admitidos a exame dessa disciplina em Outubro ou épocas seguintes, independentemente de prova de frequência e de inscrição ou matrícula, quer tenham feito os exames anteriores como internos quer os tenham feito como externos.

15. São igualmente dispensados da prova de frequência e de inscrição ou matrícula os examinandos a quem falte mais de uma disciplina para conclusão de um ciclo mas que tenham frequentado no liceu, como internos, algumas disciplinas do 3.º, do 6.º ou do 7.º ano e pretendam fazer exames das outras disciplinas do mesmo ano; estes examinandos, porém, só serão admitidos aos exames das disciplinas que não frequentaram no liceu no ano seguinte àquele em que fizeram exame das outras.

16. Para os examinandos dispensados da prova de frequência e de inscrição ou matrícula a admissão é feita mediante boletim, sendo as propinas as estabelecidas pelo decreto n.º 27:716, de 22 de Maio de 1937.

17. Não pode um aluno que esteve matriculado como interno num liceu, durante todo ou parte do 3.º período lectivo (se se tratar do 1.º ou 2.º ciclos), ou depois do dia 23 de Fevereiro (tratando-se do 3.º ciclo), ser admitido a exame como externo nesse ano, salvo o caso do n.º 14 e da alínea d) do n.º 12.

18. Os alunos, internos ou externos, do 3.º ciclo são admitidos não só aos exames das disciplinas em que tenham obtido média anual não inferior a 10 valores, mas, quanto às disciplinas só frequentadas no 1.º semestre, quando tenham obtido nesse semestre média não inferior a 8 valores.

19. O boletim de admissão a exames será só um para cada ano, seja qual for o número de disciplinas, e será entregue no liceu onde o examinando está inscrito, ou, nos casos em que é dispensada a inscrição, no da respectiva zona de residência.

20. Sobre os exames de transição do ensino técnico para o liceal deve notar-se que o artigo 36.º, § 2.º, do

decreto-lei n.º 27:084, de 14 de Outubro de 1936, substituiu o decreto n.º 26:015, de 4 de Novembro de 1935, que não está por isso em vigor.

21. São condições de admissão aos exames a que se refere o número anterior:

a) Terem os examinandos a idade mínima legal para a matrícula que pretendem efectuar;

b) Terem frequentado, com aproveitamento em todas as disciplinas, algum ano de uma escola oficial do ensino técnico, ou, havendo frequentado o ensino particular ou doméstico, terem obtido, em escola oficial, aprovação nos exames de todas aquelas disciplinas;

c) Declararem se prestaram provas de exame de admissão aos liceus e, tendo-as prestado, qual o resultado. (Veja n.ºs 45 e 70).

22. Os mesmos exames são requeridos dentro do prazo estabelecido para a admissão aos exames de ciclo (1 a 12 de Junho); mas poderão ser requeridos condicionalmente, sendo nesse caso admitidos se, antes do dia designado para o começo das provas (que não poderá ser anterior ao da conclusão dos exames de admissão aos liceus, se houver algum examinando que não tenha obtido aprovação nesse exame), apresentarem todos os documentos.

23. Os exames singulares são requeridos dentro do mesmo prazo e os candidatos indicarão o ano a cujas provas pretendem submeter-se, podendo ser admitidos ao 6.º ou 7.º sem prévia aprovação, respectivamente, no 3.º ou 6.º.

24. Todos os exames que tenham de ser realizados em Outubro devem ser requeridos até ao dia 10 de Setembro anterior e só podem realizar-se no liceu onde o examinando prestou provas na época de Julho, ou, no caso do n.º 15, no liceu que frequentou como interno, a não ser quanto aos alunos das ilhas adjacentes e colónias, que poderão completar o 3.º ciclo nos termos do decreto-lei n.º 26:594, de 15 de Maio de 1936.

Os examinandos que prestem provas de exame em Outubro serão admitidos, havendo vaga, à matrícula como internos no liceu, desde que a hajam requerido condicionalmente, no tempo normal, e, no prazo de quarenta e oito horas a contar da publicação do resultado, juntem a respectiva certidão.

25. A falsidade de declarações feitas pelos examinandos ou a omissão de declarações exigidas têm como efeito a anulação dos exames.

III

Provas a prestar e fiscalização

26. Os examinandos que tenham requerido exames de disciplinas de mais de um ano na mesma época prestarão na primeira prova escrita as provas do exame relativo ao ano menos adiantado e na segunda as do exame relativo ao outro ano. É meramente condicional a admissão às provas do ano mais adiantado e os examinandos só pagarão as respectivas propinas no caso de serem aprovados em todas as disciplinas do ano menos adiantado, ficando sem efeito aquela admissão no caso contrário. Mas devem fazer na secretaria do liceu depósito das mencionadas propinas, que só lhes será restituído no caso de reprovação no ano menos adiantado.

27. Os dias e horas para a prestação das provas escritas dos exames de ciclo, com excepção das do curso de educação familiar e dos da antiga 7.ª classe, são superiormente designados para todos os liceus e não pode em caso algum haver alteração.

Quanto aos dias e horas de trabalhos práticos e manuais, serão fixados por circular enviada aos reitores e terão início a partir do dia 19 de Junho.

28. Os dias e horas para a prestação de todas as outras provas serão designados pelos reitores, segundo as conveniências do serviço.

29. Os exames de cada disciplina constam de duas provas escritas, sendo uma delas facultativa.

Haverá provas orais nas línguas vivas estrangeiras e provas práticas de trabalhos manuais, nos exames da respectiva disciplina do 1.º ciclo, e de física e de química, nos exames desta disciplina do 2.º ciclo; não poderá ser executado em cada prova prática mais de um trabalho.

30. As provas orais de línguas vivas respeitam às línguas estrangeiras — francês, inglês e alemão. Estas provas são públicas e realizam-se em dias designados pelo reitor.

Poderão realizar-se ainda em Junho, após o encerramento dos trabalhos escolares, ou em Julho. Neste último caso poderão realizar-se nos mesmos dias que quaisquer provas escritas ou depois de terminadas estas.

31. O interrogatório, nas provas orais, é feito por um só professor, na presença de outro, que presidirá; e a duração dessas provas é a que os professores julgarem necessária para formarem juízo sobre o grau do desenvolvimento do examinando, quanto ao uso oral da língua, não podendo exceder cinco minutos, a não ser com autorização do professor que preside.

32. A duração de cada uma das provas de desenho e das provas práticas, incluindo as de trabalhos manuais, é de duas horas.

As provas práticas serão rigorosamente fiscalizadas pelos professores que tiverem de propor a sua classificação, os quais devem interrogar os examinandos, enquanto estes realizam as provas, mas apenas sobre a matéria a que os trabalhos respeitam. Presidirá o reitor ou delegado seu, devendo sempre pelo menos dois professores fiscais estar presentes em cada sala.

33. A distribuição do trabalho pelos professores será feita nos termos legais e com a possível igualdade, tendo-se sempre em vista a competência especial de cada um e a eficácia do serviço dos exames.

Em cada sala em que se não encontrar o reitor haverá sempre um professor seu delegado e representante, e haverá também, em cada exame de ciclo, um delegado geral do reitor, o qual deverá percorrer todas as salas.

34. Os reitores devem designar para a fiscalização das provas escritas e práticas professores em número suficiente para que essa fiscalização seja rigorosa. Em caso de necessidade podem ser também designados para este serviço professores contratados, de qualquer disciplina. Deve fazer-se, quanto possível, a rotação dos professores fiscais pelas diferentes salas de exame.

35. Nos exames de ciclo os examinandos serão divididos em turnos de doze.

36. Os turnos da mesma espécie de exames prestam provas em salas diferentes, salvo na hipótese de haver grandes salas em que os examinandos possam ser divididos por secções convenientemente distanciadas. E, quando, por absoluta necessidade, tenha de haver dois turnos numa sala de aula, serão esses turnos de ciclos diferentes, alternando-se os examinandos dos dois ci-

clos, de modo que aos lados, na frente e atrás de cada examinando esteja um examinando de outro ciclo. Nunca uma carteira poderá ser ocupada por mais de um examinando.

37. Os pontos serão distribuídos simultaneamente em todos os turnos, de forma que todas as provas comecem precisamente à hora designada.

38. É rigorosamente proibido, em todos os exames de ciclo, o uso de dicionários ou vocabulários; os pontos de latim e de línguas estrangeiras contêm os vocabulários respeitantes aos respectivos textos.

39. É também rigorosamente proibido, em quaisquer provas, o uso de atlas ou mapas, de tábuas de logaritmos, excepto, tais como se acham impressas, nas provas de álgebra e trigonometria do 2.º ciclo (e de matemática da 7.ª classe, ciências), de formulários, de tabelas e de guias de trabalhos práticos. Elementos de tabelas julgados necessários serão escritos no quadro negro ou por qualquer outro modo fornecidos aos examinandos. Nas provas escritas de física e química (2.º e 3.º ciclos) as constantes serão fornecidas em tabelas anexas aos pontos.

40. A prova de desenho consta de duas partes, realizadas separadamente: uma de desenho geométrico e de invenção e outra de desenho de imitação à mão livre. Para a primeira deverão os liceus fornecer aos examinandos dois elementos vegetais de formas simples, para estilizarem, a fim de se evitar o uso de decalques. Para a última, que é executada a lápis, e para a qual não há pontos, os liceus fornecem os modelos e os professores indicam os dados. Haverá também o regime de anonimato nestas provas, por meio de folhas impressas enviadas pela Direcção Geral.

41. Os examinandos devem levar para os exames:

a) Para cada uma das provas: três folhas soltas de papel em branco, que serão sempre que possível fornecidas pelo liceu e neste carimbadas; caneta de tinta permanente; lápis e borracha;

b) Para as provas de desenho: três folhas de papel de desenho, sem qualquer carimbo ou outro sinal de identificação, com o formato de cerca de 0^m,44 x 0^m,32, papel vegetal, material próprio para o desenho e aguarela ou *gouache*; nas duas folhas de papel destinado às provas de desenho geométrico e de desenho de invenção devem os examinandos levar feita uma esquadria no formato mínimo de 0^m,40 x 0^m,30;

c) Para a prova de geografia do exame do curso complementar de letras (enquanto subsistir) e para o exame de ciências geográficas do 3.º ciclo: o material próprio para o desenho;

d) Para a prova de trabalhos manuais: uma folha de cartão, sem qualquer carimbo ou outro sinal de identificação, com 0^m,44 x 0^m,32, e folhas de papel de lustro de cores diferentes, um frasco ou tubo de cola, canivete, tesoura e o material próprio para o desenho geométrico (lápis, borracha, estôjo, régua e esquadro);

e) Para as provas de matemática dos ciclos 1.º e 2.º: material de desenho (estôjo, régua e esquadro).

42. Dado o carácter meramente exemplificativo dos programas de trabalhos manuais, é facultada aos examinandos a opção entre a série de trabalhos indicados nos pontos fornecidos pela Direcção Geral. Haverá também nestas provas o regime de anonimato.

43. É expressamente proibido a qualquer examinando levar para a sala de exames ou utilizar livros,

cadernos, notas, apontamentos, utensílios ou semelhantes cujo uso não esteja taxativamente permitido.

44. Nos exames *ad hoc*, além das provas escritas, é facultado ao júri, para poder formar juízo seguro sobre o grau de preparação do examinando, submetê-lo a provas orais de quaisquer disciplinas.

45. O exame de transição do ensino técnico para o liceal abrangerá, além das provas relativas às disciplinas liceais do ano correspondente ao do ensino técnico em cujas disciplinas os alunos tiverem obtido aproveitamento, um exame preliminar de admissão aos liceus, quanto aos examinandos que não tenham obtido aprovação neste exame, feito em conjunto com todos os outros candidatos do exame de admissão aos liceus.

As provas serão escritas, com pontos elaborados de harmonia com os respectivos programas, e serão realizadas no fim de Julho, depois das dos exames de admissão aos liceus, quando houver candidatos que não tenham ainda obtido aprovação nesse exame.

IV

Prestação das provas escritas

46. No primeiro dia os examinandos entrarão nas salas dez minutos antes da hora do começo das provas e esse tempo será preenchido pela sua arrumação e por uma advertência, feita pelo reitor, ou seu delegado em cada sala, sobre os deveres dos examinandos, cuja atenção deve ser solicitada para a gravidade e consequências de qualquer irregularidade que cometam, e especialmente para o disposto nos n.ºs 38, 39, 43, 49, 67 e 72 desta circular.

47. Os pontos para as provas de cada turno de examinandos serão enviados da Direcção Geral em sobrescritos fechados e lacrados.

48. Entregues os sobrescritos pelo reitor ao seu delegado em cada sala, mediante recibo, e verificado, com o maior cuidado, pela inspecção dos dizeres dos mesmos sobrescritos, que estes incluem os pontos da prova que vai realizar-se, os vogais encarregados da fiscalização farão a sua distribuição pelos examinandos. Os pontos que sobejarem deverão ser restituídos ao delegado e por este ao reitor, fazendo-se a conferência.

49. Antes de iniciada a prova, o examinando preencherá os espaços destinados ao seu nome e número na pauta (ao cimo, do lado direito), à indicação do exame e disciplina, denominação do liceu (na linha precedida da alínea *a*), época, data e número da prova. E será cuidadosamente advertido de que não poderá apor a sua assinatura, ou rubrica, no final da prova, ou em qualquer outro lugar, sob pena de ficar o exame sem efeito. As emendas ou rasuras devem ser ressalvadas mas não rubricadas. Não se deve preencher no liceu a linha destinada ao número convencional.

50. A primeira fôlha do ponto será, durante a prestação das provas, rubricada pelo reitor ou seu delegado em cada sala.

51. Só o reitor ou seu delegado geral nos exames dêsse ciclo, ou algum professor com sua autorização, podem esclarecer os examinandos, sempre em voz alta e de modo que todos ouçam, sobre a correcção do ponto em que porventura se note algum erro de impressão ou outro, sem que o esclarecimento possa envolver indicações que facilitem as respostas. A interpretação pertence ao examinando.

52. No quadro negro será indicada previamente a hora certa em que cada prova terá de ser entregue.

A duração das provas escritas, salvo o disposto no n.º 32, é de hora e meia.

Para a entrega de cada uma das provas de matemática e de desenho geométrico e de invenção, nos exames de ciclo, haverá, além do tempo designado para a execução, meia hora de tolerância, que será rigorosamente respeitada pelos professores fiscais.

53. Nenhum examinando poderá sair do seu lugar para entregar a prova. Aos professores compete receber as provas de cada examinando no lugar que este ocupa.

54. Durante a prestação de cada prova o reitor, ou o seu delegado em cada sala, fará dobrar e colar, na primeira fôlha, o canto superior direito, que deve encobrir o nome e o número do examinando, depois de ter verificado que o examinando ali escreveu o seu verdadeiro nome, confirmado pelo bilhete de identidade, durante o exame sempre patente, para consulta.

55. Dada a hora indicada no quadro, os professores percorrerão as carteiras dos examinandos que se encontrem ainda na sala e recolherão as provas que não tenham sido entregues.

56. Se um examinando interno verificar que alguma matéria, constante de um ponto, lhe não foi ensinada, não poderá declará-lo na prova, mas, finda esta, pode fazer a comunicação, por escrito, ao reitor. Este, se verificar que a declaração é exacta, comunicará superiormente o facto e interporá obrigatoriamente recurso do resultado, no caso de o examinando ser reprovado. (Veja n.º 75).

V

Julgamento das provas

57. Todas as provas escritas serão entregues ao reitor, que as distribuirá pelos professores que devam propor as classificações, os quais ficarão pertencendo aos júris respectivos.

58. Em cada ponto os números à direita da guarda marginal indicam a cotação que deve ser atribuída às respectivas respostas. Quando a resposta fôr deficiente ou incompleta, poderá ser-lhe atribuída cotação inferior, excepto nas provas de matemática e no questionário das de inglês, em que as cotações são fixas.

Nos problemas de matemática do 1.º e 3.º ciclos um erro de contas reduz a cotação à metade. Um segundo erro redu-a a zero. No 2.º ciclo um erro de contas na fase dos cálculos reduz à metade a cotação respectiva.

59. Feitas e assinadas as propostas de classificações, os professores farão novamente entrega das provas ao reitor.

60. Será, só então, convocado pelo reitor o júri que deve apreciar e votar as propostas. De cada júri, que pode abranger todas ou parte das disciplinas de um ciclo, devem fazer parte, nas disciplinas que têm desdobramento, pelo menos dois professores dessas disciplinas, salvo caso de impossibilidade; e não é permitido submeter provas da mesma disciplina, num ciclo, à apreciação de júris diferentes.

Farão sempre parte do júri os professores classificadores, bem como os encarregados do interrogatório nas provas orais de línguas e da fiscalização e classificação das provas práticas e das dos trabalhos manuais.

61. Feitas as votações, o presidente do júri lançará em cada prova o resultado obtido e aporá a sua assinatura no lugar para isso designado.

É rigorosamente proibido aos examinadores fazerem qualquer alteração nas cotações lançadas nas provas escritas depois de aberto o canto destinado ao anônimo. Toda a alteração feita antes de este desvendado deve ser ressalvada, declarando o professor classificador que foi feita antes do descerramento.

62. Em seguida o secretário do júri fará descolar o canto superior direito de cada uma das primeiras provas para identificação dos examinandos, lançando imediatamente os resultados numa pauta, que rubricará. Proceder-se-á do mesmo modo quanto às segundas provas que tiverem sido prestadas e, conhecendo-se, pelo confronto das pautas, em relação a cada examinando, qual das duas provas é a melhor, serão logo lançados no livro de termos de exame os resultados, quando se trate de disciplina que não seja múltipla ou em que não haja prova prática ou oral, considerando-se aprovados os examinandos que tenham obtido, pelo menos, 10 valores.

63. Quando se trate de disciplina com prova prática ou oral, os resultados finais serão obtidos, em tempo conveniente, após a identificação de cada examinando, por meio das operações mencionadas nos dois números seguintes, lançando-se depois esses resultados no livro de termos.

64. Nos exames do 1.º ciclo consideram-se logo excluídos na disciplina de francês os examinandos que tenham menos de 70 pontos (7 valores) na melhor prova escrita, e na disciplina de desenho e trabalhos manuais os que tenham menos de 70 pontos (7 valores) na média das melhores provas de desenho de cada uma das partes a que alude o n.º 40.

Na disciplina de francês a classificação de cada um dos restantes examinandos determina-se extraindo a média das classificações obtidas na prova oral e na melhor prova escrita.

Na disciplina de desenho e trabalhos manuais determina-se pela fórmula $\frac{M+D+d}{3}$, em que M representa a classificação obtida em trabalhos manuais e D e d as classificações das melhores provas de cada uma das partes a que se refere o n.º 40.

65. Nos exames do 2.º ciclo consideram-se logo excluídos na disciplina de alemão ou inglês os examinandos que tenham menos de 70 pontos (7 valores) na melhor prova escrita, e na disciplina de ciências físico-naturais os que tenham menos de 70 pontos (7 valores) na média das melhores provas escritas.

As classificações dos restantes examinandos, na disciplina de inglês (ou alemão), obtêm-se extraindo-se a média das classificações obtidas na prova oral e na melhor prova escrita.

Na disciplina de ciências físico-naturais a classificação encontrar-se-á pela fórmula $\frac{T+F+N}{3}$, em que T é a média das duas provas práticas e F e N , respectivamente, as classificações das melhores provas escritas de ciências físico-químicas e de ciências naturais.

Tanto no caso do n.º 64 como no caso deste n.º 65 só pode haver arredondamentos na obtenção da média final de cada disciplina.

66. A classificação das restantes disciplinas de prova múltipla, em todos os ciclos, será obtida pela média das melhores provas de cada uma das partes que constituam

o agrupamento, só se fazendo também arredondamentos na obtenção da média final.

Nas provas de *ciências geográfico-naturais*, do 1.º ciclo, e de *português-latim*, do 2.º, consideram-se excluídos os examinandos que na melhor prova de qualquer das disciplinas que formam o agrupamento obtiverem classificação igual ou inferior a 70 pontos.

Nas provas múltiplas de matemática (*aritmética-álgebra e geometria*, do 1.º ciclo, e *álgebra-trigonometria e geometria*, do 2.º ciclo) consideram-se excluídos os examinandos que na melhor prova de qualquer das disciplinas que formam o agrupamento obtiverem classificação igual ou inferior a 40 pontos.

67. Se o examinando tiver assinado ou rubricado alguma prova em lugar diferente do que está designado, ficará o exame sem efeito.

68. No julgamento das provas da 7.ª classe, enquanto subsistirem, observar-se-ão as normas de classificação estabelecidas para os anos anteriores ao corrente.

69. Nos exames *ad hoc* as votações e o resultado não dirão respeito a cada uma das disciplinas, mas ao conjunto, não se considerando reprovado o examinando que tiver manifestado deficiência apenas em uma disciplina, se esta constar do quadro das disciplinas do ano imediato.

Poderá a aprovação referir-se ao ano a que respeitar o exame ou a um ano inferior a esse.

A aprovação confere direito à matrícula, no ensino oficial ou no particular ou doméstico, no ano imediato àquele a que se referir.

70. Nos exames de transição do ensino técnico para o liceal observar-se-á o que fica disposto no número anterior.

71. Nos exames singulares, além das provas escritas, haverá provas orais nas disciplinas de francês, inglês e alemão.

Observar-se-á, quanto a estes exames, o que fica disposto no artigo 42.º, alíneas *a)*, *b)* e *c)* e seus parágrafos, do decreto-lei n.º 27:084, de 14 de Outubro de 1936.

72. Qualquer fraude ou tentativa de fraude descobertas antes da entrega da prova terão como consequência a expulsão do examinando que a cometa e daquele que tenha tido cumplicidade no acto. Esses examinandos não poderão continuar o exame da respectiva disciplina. A nota da expulsão será registada na respectiva caderneta, se o examinando não fôr maior ou emancipável; neste último caso será remetida à Direcção Geral.

Considera-se sempre como tentativa de fraude a simples transgressão do exposto nos n.ºs 38, 39 e 43.

A fraude descoberta depois da entrega da prova será apreciada pelo júri, sob a presidência do reitor, e, sendo manifesta, terá como consequência a anulação do exame do aluno que a tenha praticado ou que tenha colaborado nela.

Num e noutro caso não poderá o examinando prestar provas em Outubro, se se encontrar nas condições do n.º 14.

Sempre que possível, apreenderá o professor fiscal qualquer livro, escrito ou utensílio que tenha servido para a prática da fraude, mas, mesmo sem esta apreensão, fará fé a declaração do professor.

VI

Recursos

73. Sendo distintos os exames de cada disciplina, um recurso não pode abranger os resultados do exame

de mais que uma: quem pretender interpor recurso de mais que um resultado de exame terá por isso de apresentar tantos requerimentos quantas as disciplinas e de pagar por cada recurso a propina estabelecida na lei.

Guardar-se-á também o anonimato nos recursos. Para isso, apresentará o recorrente, no liceu, além do requerimento, um exemplar da sua reclamação, sem qualquer nome ou outro sinal de identificação. Requerimento, reclamação e provas recorridas serão pelo reitor enviados à Direcção Geral, que aporá numeração de identificação no requerimento (o qual ficará à guarda do director geral) e na reclamação e provas, em que será restabelecido o anonimato, para liceu e examinando (sendo entregues à 3.ª secção da Junta Nacional da Educação). É expressamente proibido a qualquer reitor aceitar recursos que não venham fundamentados pelo reclamante.

74. Não cabe recurso das decisões das provas orais. Os recursos só poderão versar sobre: omissões de formalidades legais; lapsos concretos indiscutíveis (exemplos: erros nas somas das cotações; não-valorização de respostas correctas; etc.); matéria fora do programa ou não versada durante o curso (alunos internos); aplicação manifestamente indevida das cotações.

75. Os reitores interporão recurso das decisões não só no caso previsto no n.º 56 mas ainda quando haja por parte de algum dos membros do júri declaração de não se conformar com os resultados; essa declaração, feita sempre antes do levantamento do anonimato, será fundamentada e junta ao respectivo processo.

76. Antes do julgamento de cada recurso terá vista do processo um professor do respectivo grupo, agregando-se, para esse efeito, à 3.ª secção da Junta Nacional da Educação os vogais que se tornem necessários; esse professor será o relator e remeterá o processo para designado membro da 3.ª secção, que poderá ser agregado e que declarará por escrito a sua conformidade ou desconformidade, neste último caso fundamentada.

Cada relatório abrangerá um único recurso e será sempre concreto na conclusão.

VII

Disposições transitórias

77. Haverá ainda no ano corrente exames da antiga 7.ª classe (letras e ciências), exclusivamente para os alunos que já tenham feito exame, com aprovação, de qualquer disciplina dessa classe; mas estes exames não se considerarão concluídos sem aprovação no exame da disciplina de *Organização política e administrativa da Nação*.

78. Não haverá exames da 5.ª classe este ano.

79. Os exames da 7.ª classe versarão sobre as matérias estabelecidas na legislação anterior ao decreto-lei n.º 27:084, salvo o disposto na parte final do n.º 77.

80. Nos exames da 7.ª classe haverá duas provas escritas em cada disciplina.

81. Nos exames da 7.ª classe não haverá provas orais de inglês e alemão.

82. Pela absoluta impossibilidade de por outra forma se concluírem os exames liceais a tempo de se realizarem, dentro da época prescrita na lei, os exames de admissão aos liceus e os exames de aptidão para a primeira matrícula nas Universidades, é no corrente ano lectivo autorizado o seguinte:

a) Os exames *ad hoc* e singulares deverão estar terminados no dia 25 de Junho e os examinandos prestarão, em cada dia, o número de provas que fôr necessário;

b) Em todos os liceus as aulas serão encerradas no dia 14 de Junho;

c) As reuniões de apuramento realizar-se-ão depois do dia designado para o encerramento das aulas.

83. Sobre a distribuição dos examinandos externos nos liceus das cidades universitárias observar-se-á, no ano corrente, o seguinte:

a) Os boletins dos alunos inscritos ou matriculados serão apresentados no liceu onde se acha feita a inscrição ou matrícula;

b) Na cidade de Coimbra as alunas serão submetidas a exame no Liceu Infanta D. Maria e os alunos no Liceu D. João III;

c) Na cidade de Lisboa, quanto aos exames que não são de ciclo, incluindo os da antiga 7.ª classe, as alunas prestarão provas no Liceu D. Filipa de Lencastre e os alunos no Liceu Passos Manuel; os boletins dos exames de ciclo das alunas serão concentrados no Liceu Maria Amália Vaz de Carvalho, onde serão relacionados por ordem alfabética, enviando-se os de número par ao Liceu D. Filipa de Lencastre e ficando os de número ímpar no liceu onde se fez a concentração; e os boletins dos alunos serão concentrados no Liceu Gil Vicente, onde serão relacionados por ordem alfabética, e divididos em oito partes iguais, sendo enviadas ao Liceu Camões a 3.ª e a 6.ª parte, ao Liceu Passos Manuel a 4.ª e a 7.ª, à secção do Liceu Passos Manuel a 1.ª e à secção do Liceu Pedro Nunes a 2.ª, ficando as restantes no liceu onde se fez a concentração;

d) Na cidade do Porto, quanto aos exames que não são de ciclo, incluindo os da antiga 7.ª classe, as examinandas prestarão as provas na sede do Liceu Carolina Michaëlis e os boletins das examinandas dos ciclos serão concentrados no mesmo Liceu, onde serão relacionados por ordem alfabética, enviando-se os de número par à secção e ficando os de número ímpar na sede; os boletins dos exames de ciclo, dos alunos, serão concentrados no Liceu Alexandre Herculano, onde serão relacionados por ordem alfabética, enviando-se os de número par ao Liceu Rodrigues de Freitas e ficando os de número ímpar no liceu onde se fez a concentração; os exames dos alunos da 7.ª classe, letras, serão realizados no Liceu Alexandre Herculano, onde se realizarão também os exames que não são de ciclo, excepto os da 7.ª classe, ciências, que se realizarão no Liceu Rodrigues de Freitas;

e) Nas cidades de Lisboa e Porto os alunos que sejam admitidos a exames de mais de um ciclo prestarão as provas no liceu que fôr designado para o ciclo mais adiantado;

f) Na época de Outubro todos os examinandos admitidos a exame prestarão as provas nos mesmos liceus em que as prestaram na 1.ª época, a não ser os das ilhas adjacentes ou colónias, que desejem terminar o 3.º ciclo, nos termos do decreto-lei n.º 26:594, de 15 de Maio de 1936.

84. Os boletins e respectivos documentos serão enviados, pelas secretarias dos liceus de Lisboa e Porto, aos liceus onde se faz a concentração, ou onde se realizam os exames, até ao dia 14 de Junho, impreterivelmente.

85. As provas escritas dos exames do 1.º, 2.º e 3.º ciclos realizam-se no corrente ano, na próxima época e na de Outubro, nos liceus do continente e das ilhas

adjacentes, nos dias e horas designados no seguinte quadro:

2.^a prova escrita

Época de Julho

1.^a prova escrita

Junho, 26, quinta-feira:

1.º ciclo:	
Português	14
Francês	16
2.º ciclo:	
Português	9
Inglês e alemão	11
3.º ciclo:	
Filosofia	9
Ciências geográficas	11

Junho, 27, sexta-feira:

1.º ciclo:	
Geometria	14
Geografia	16 e 30
2.º ciclo:	
Algebra e trigonometria	8 e 30
História	11
3.º ciclo:	
Latim	9
Organização política e administrativa da Nação	11

Junho, 28, sábado:

1.º ciclo:	
Aritmética e álgebra	14
Ciências físico-naturais	16 e 30
2.º ciclo:	
Ciências físico-químicas	9
Latim	11
3.º ciclo:	
Ciências físico-químicas	9
Língua e literatura portuguesa	11

Junho, 30, segunda-feira:

1.º ciclo:	
Desenho geométrico e desenho de invenção	14
Desenho de imitação à mão livre	17
2.º ciclo:	
Geometria	8 e 30
Ciências naturais	11
3.º ciclo:	
Matemática	8 e 30
Ciências biológicas	11

Julho, 1, terça-feira:

1.º ciclo:	
Português	14
Francês	16
2.º ciclo:	
Português	9
Inglês e alemão	11
3.º ciclo:	
Filosofia	9
Ciências geográficas	11

Julho, 2, quarta-feira:

1.º ciclo:	
Geometria	14
Geografia	16 e 30
2.º ciclo:	
Algebra e trigonometria	8 e 30
História	11
3.º ciclo:	
Latim	9
Organização política e administrativa da Nação	11

Julho, 3, quinta-feira:

1.º ciclo:	
Aritmética e álgebra	14
Ciências físico-naturais	16 e 30
2.º ciclo:	
Ciências físico-químicas	9
Latim	11
3.º ciclo:	
Ciências físico-químicas	9
Língua e literatura portuguesa	11

Julho, 4, sexta-feira:

1.º ciclo:	
Desenho geométrico e desenho de invenção	14
Desenho de imitação à mão livre	17
2.º ciclo:	
Geometria	8 e 30
Ciências naturais	11
3.º ciclo:	
Matemática	8 e 30
Ciências biológicas	11

Época de Outubro

1.^a prova escrita

Outubro, 4, quarta-feira:

1.º ciclo:	
Português	9
Francês	11

	H. M.
Geometria	14
Geografia	16 e 30
2.º ciclo:	
Português	9
Inglês e alemão	11
Algebra e trigonometria	14
História	16 e 30
3.º ciclo:	
Língua e literatura portuguesa	9
Organização política e administrativa da Nação	11
Latim	14
Filosofia	16

Outubro, 2, quinta-feira:

1.º ciclo:

Aritmética e álgebra	8 e 30
Ciências físico-naturais	11
Desenho geométrico e desenho de invenção	14
Desenho de imitação à mão livre	17

2.º ciclo:

Ciências físico-químicas	9
Latim	11
Geometria	14
Ciências naturais	16 e 30

3.º ciclo:

Ciências físico-químicas	9
Ciências geográficas	11
Matemática	14
Ciências biológicas	16 e 30

2.ª prova escrita

Outubro, 3, sexta-feira:

1.º ciclo:

Português	9
Francês	11
Geometria	14
Geografia	16 e 30

2.º ciclo:

Português	9
Inglês e alemão	11
Algebra e trigonometria	14
História	16 e 30

3.º ciclo:

Língua e literatura portuguesa	9
Organização política e administrativa da Nação	11
Latim	11
Filosofia	16

Outubro, 4, sábado:

1.º ciclo:

Aritmética e álgebra	8 e 30
Ciências físico-naturais	11
Desenho geométrico e desenho de invenção	14
Desenho de imitação à mão livre	17

2.º ciclo:

	H. M.
Ciências físico-químicas	9
Latim	11
Geometria	14
Ciências naturais	16 e 30

3.º ciclo:

Ciências físico-químicas	9
Ciências geográficas	11
Matemática	14
Ciências biológicas	16 e 30

B) Exames de admissão aos liceus

86. Os exames de admissão aos liceus começam no dia 23 de Julho, em harmonia com o quadro adiante publicado, e são requeridos de 1 a 8 do mesmo mês.

87. Os reitores, quando o número de examinandos seja superior a quarenta e cinco, distribuí-los-ão sempre em dois turnos iguais. Em cada turno os examinandos serão divididos em grupos de quinze ou fracção.

88. Os reitores dos liceus do continente comunicarão, em officio, à Direcção Geral, até ao dia 11 de Julho, imprerivelmente:

- O número exacto de examinandos;
- O número exacto de grupos em cada turno e o número exacto de examinandos de cada grupo.

89. Os pontos serão enviados da Direcção Geral para todos os liceus. Para os liceus das ilhas adjacentes a Direcção Geral enviará pontos em número que reputar suficiente para todos os examinandos. O mesmo sucederá quanto ao número de pontos a enviar para os examinandos que devem comparecer à 2.ª chamada, em todos os liceus.

90. Os sobrescritos com pontos para as provas escritas do 1.º turno da 1.ª chamada são de côr parda; os sobrescritos com pontos para as provas escritas do 2.º turno da 1.ª chamada são de côr cinzenta; e os sobrescritos com pontos para as provas escritas da 2.ª chamada são de côr azul. Evitar-se-á com o maior cuidado que num turno sejam abertos sobrescritos com pontos destinados às provas escritas de outro turno ou chamada.

91. Os sobrescritos com pontos serão entregues ao presidente do júri, que por sua vez os distribuirá pelos vogais das diferentes salas, mediante recibo, devendo estes restituir ao presidente do júri os pontos que sobejarem, o que será conferido.

92. A prova de *desenho* consta do desenho de um objecto de uso comum, de formas simples, fornecido pela Direcção Geral.

93. Não se realiza ainda a prova de *teste de inteligência*, a que se refere o § único do artigo 6.º do decreto n.º 25:461, de 5 de Junho de 1935.

94. A prova de *ditado* terá a duração de vinte minutos e a de *análise* a duração de quarenta minutos, podendo haver uma tolerância máxima de cinco e dez minutos, respectivamente, para as provas de *ditado* e *análise*.

95. A prova de *geografia* tem a duração de vinte e cinco minutos e a de *história* a duração de vinte minutos. Em cada uma destas provas haverá a tolerância

máxima de cinco minutos. A prova de *história* realiza-se quarenta e cinco minutos depois da de *geografia*, ou seja às doze horas e vinte e cinco minutos.

96. Os pontos contêm um trecho expressamente destinado à prova de *análise*.

97. Os pontos para as provas escritas de *aritmética e geometria*, *língua portuguesa* (ditado e análise), *língua portuguesa* (redacção), *geografia* e *história* irão em sobrescritos separados. Cada sobrescrito conterá quinze pontos iguais. Dentro de cada sobrescrito dos pontos de *aritmética e geometria* e de *língua portuguesa* (ditado e análise) irá um outro sobrescrito com a respectiva chave do ponto. Dentro de cada sobrescrito dos pontos de *língua portuguesa* (ditado e análise) irá ainda o ditado.

98. Cada sobrescrito com pontos será aberto somente no momento em que se iniciar a prova.

99. Nenhum examinando poderá levar para a sala do exame quaisquer livros, cadernos, apontamentos ou utensílios cujo uso não seja permitido para a realização da prova que vai prestar.

100. Todos os examinandos deverão levar consigo:

- a) Caneta de tinta permanente, lápis e borracha, para todas as provas escritas;
- b) Uma folha de papel de desenho, com o formato de 0^m,32 x 0^m,22, para a prova de desenho à vista;
- c) Lápis de côr, para a prova de geografia.

101. Os examinandos deverão fazer na folha de papel de desenho de que vão munidos uma esquadria no formato mínimo de 0^m,30 de altura por 0^m,20 de largura.

102. Nunca uma carteira poderá ser ocupada por mais de um examinando.

103. A distribuição dos pontos será feita pelos vogais do júri encarregados da fiscalização; o presidente deve percorrer as salas e rubricar as provas durante a sua realização.

104. A prova escrita é feita no próprio papel do ponto, com excepção da prova de desenho.

105. Na prova de *aritmética e geometria* os examinandos escreverão, além dos resultados, as contas feitas, nos espaços a elas destinados.

106. O tempo de duração de cada uma das provas escritas conta-se a partir do preciso momento em que os examinandos começam a realizá-las; o tempo necessário para preencher os dizeres indicados no ponto não está incluído na duração da prova e nunca deverá ir além de dez minutos.

107. Dada a hora de terminarem as provas, serão estas imediatamente recolhidas pelos professores, que em seguida as colocarão pela ordem dos examinandos na pauta e as entregarão ao presidente do júri, o qual as distribuirá aos vogais por êle encarregados de propor a classificação, em cada prova.

108. Cada prova será rubricada pelo vogal encarregado de propor a sua classificação.

109. Aos vogais do júri compete a rigorosa fiscalização das provas.

110. Cada ponto é acompanhado dos esclarecimentos de que o examinando carece para a sua execução. Só o

presidente do júri ou algum dos vogais, com autorização dêle, podem indicar aos examinandos a correcção do ponto em que porventura haja erro de impressão. A correcção deverá ser feita em voz alta e nunca pode envolver indicações que facilitem as respostas.

111. Os pontos de *aritmética e geometria* e de *língua portuguesa* (ditado e análise) são acompanhados das respectivas chaves, encerradas em sobrescritos próprios, que serão abertos pelo presidente após a terminação das provas; as chaves são distribuídas pelos vogais encarregados da classificação.

112. As provas devem ser corrigidas pelos vogais encarregados de propor as classificações, no edifício do liceu, e pelo júri depois computadas no mesmo dia em que se efectuarem. A decisão do júri só será, porém, anunciada dois dias depois de concluídas as provas da 2.^a chamada.

113. Se algum dos examinandos terminar em qualquer dos dias a última prova antes do tempo que lhe é destinado, poderá ser autorizado a retirar-se depois de a entregar.

114. Os pontos enviados aos liceus irão acompanhados das respectivas normas de julgamento, que serão distribuídas pelos vogais encarregados da classificação.

115. Depois de publicado o julgamento, os presidentes dos júris entregarão aos reitores todas as provas realizadas, com um relatório e mapa de classificação dos examinandos. Os reitores enviarão os relatórios e os mapas, até ao dia 10 de Agosto, à Direcção Geral, que poderá requisitar também todas ou parte das provas.

116. Os examinandos que faltarem a qualquer dos dois turnos da 1.^a chamada, e justificarem a falta perante o reitor no prazo de vinte e quatro horas, prestarão provas na 2.^a chamada.

117. Os examinandos que faltarem à 1.^a chamada deverão pagar, por meio de selo aposto no respectivo termo de exame, a propina fixada no § único do artigo 89.^o do decreto n.^o 18:884, de 27 de Setembro de 1930. Nos liceus dos distritos autónomos o pagamento faz-se por meio de guia.

118. No ano corrente as provas escritas realizam-se, em todos os liceus, nos dias e horas designados no seguinte quadro:

1.^a chamada

1.^o turno

Julho, 23, quarta-feira:

	II. M.
Prova de desenho	9
Prova de aritmética e geometria	10 e 20
Provas de geografia e de história	11 e 40

Julho, 24, quinta-feira:

Prova de língua portuguesa (ditado e análise)	9
Prova de língua portuguesa (redacção)	10 e 45

2.^o turno

Julho, 25, sexta-feira:

Prova de desenho	9
Prova de aritmética e geometria	10 e 20
Provas de geografia e de história	11 e 40

Julho, 26, sábado:

	H. M.
Prova de língua portuguesa (ditado e análise)	9
Prova de língua portuguesa (redacção)	10 e 45

2.ª chamada

Julho, 28, segunda-feira:

Prova de desenho	9
Prova de aritmética e geometria	10 e 20
Provas de geografia e de história	11 e 40

Julho, 29, terça-feira:

Prova de língua portuguesa (ditado e análise)	9
Prova de língua portuguesa (redacção)	10 e 45

119. Nos liceus em que, por o número de examinandos não ser superior a quarenta e cinco, haja só um turno, a 2.ª chamada não será por isso antecipada, realizando-se sempre nos dias 28 e 29.

120. Não cabe recurso das decisões destes exames.

121. Os horários dos exames devem ser rigorosamente observados.

122. Os pontos serão entregues em cada liceu à guarda do reitor, que tomará as maiores cautelas na sua arrecadação e na sua distribuição, sempre feita pelo reitor ou vice-reitor.

Direcção Geral do Ensino Liceal, 30 de Maio de 1941. — O Director Geral, *António Augusto Riley da Mota*.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:298

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º e seu § único do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Passa a ter a seguinte redacção a rubrica do actual orçamento do Ministério da Educação Nacional abaixo descrita, no capítulo 3.º:

Artigo 402.º, n.º 1) «Serviços do Dicionário da Língua, da Gramática e da Bibliografia Portuguesa».

Art. 2.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial

da quantia de 142.992\$, destinado a reforçar as seguintes dotações do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o corrente ano económico:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Academia das Ciências de Lisboa

Despesas com a pessoal:

Artigo 402.º — Remunerações acidentais:

1) Serviços do Dicionário da Língua, da Gramática e da Bibliografia Portuguesa	109.800\$00
2) Serviço das publicações académicas:	
<i>Portugaliae Monumenta Historica, Corpo Diplomático Português</i> , reedição das obras de Pedro Nunes e outras publicações (remunerações aos directores, redactores e seus auxiliares)	33.192\$00
	<u>142.992\$00</u>

Art. 3.º É anulada a importância de 142.992\$ no n.º 2) do artigo 830.º do capítulo 6.º do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o referido ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Junho de 1941. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seus despachos de 23 de Maio corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as transferências seguintes nos capítulos 3.º e 5.º do orçamento deste Ministério para o actual ano económico:

Artigo 185.º:

Do n.º 1) para o n.º 2)	<u>5.400\$00</u>
-------------------------	------------------

Artigo 774.º:

Do n.º 3) para o n.º 2)	<u>500\$00</u>
-------------------------	----------------

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 27 de Maio de 1941. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.